MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.283/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr$ 400.000.000.000,00 (Quatrocentos bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1. - Receita Tributária	Cr$ 29.300.000.000,00
1.3. - Receita Patrimonial	Cr$ 30.351.000.000,00
1.6. - Receita de Serviços	Cr$ 1.700.000.000,00
1.7. - Transferências Correntes	Cr$204.546.000.000,00
1.9. - Outras Receitas Correntes	Cr$ 6.396.000.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1. - Operações de Crédito	Cr$ 31.062.000.000,00

2.2. - Alienação de Bens	Cr$ 104.000.000,00
2.4. - Transferências de Capital	Cr$ 96.541.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	Cr$400.000.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1. - Secretaria da Câmara	Cr$ 23.153.000.000,00
2.1. - Gabinete e Assessorias	Cr$ 18.700.000.000,00
2.2. - Secretaria Municipal de Governo	Cr$ 435.000.000,00
2.3. - Secretaria Municipal de Administração	Cr$ 53.000.000.000,00
2.4. - Secretaria Municipal da Fazenda	Cr$ 8.000.000.000,00
2.5. - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr$110.362.000.000,00
2.6. - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Cr$ 66.458.000.000,00
2.7. - Secretaria Municipal de Obras	Cr$119.892.000.000,00
TOTAL	Cr$400.000.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - Legislativa	Cr$ 23.153.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$ 27.075.000.000,00
04 - Agricultura	Cr$ 5.505.000.000,00
05 - Comunicações	Cr$ 2.880.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr$ 80.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$110.362.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$ 80.504.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento	Cr$ 46.091.000.000,00
14 - Trabalho	Cr$ 1.750.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$ 18.617.000.000,00
16 - Transporte	Cr$ 83.983.000.000,00
TOTAL	Cr$400.000.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1. - Despesas de Custeio	Cr$227.991.500.000,00
3.2. - Transferências Correntes	Cr$ 36.905.000.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL:	
4.1. - Investimentos	Cr$126.103.500.000,00
4.2. - Inversões Financeiras	Cr$ 8.000.000.000,00
4.3. - Transferências de Capital	Cr$ 1.000.000.000,00
TOTAL	Cr$400.000.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado de conformidade com o art. 41 da Lei 4.320/64 a abrir Créditos Suplementares através de Decreto nas dotações que se fizerem necessárias, até o limite de 40% do presente Orçamento, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;

II - Utilizar o excesso de arrecadação;

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - A verba consignada à Câmara Municipal, no art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimo mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1992.

ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal